



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024
(Processo Administrativo de Contratação n.º 41/2024)
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

O Município de Novo Cruzeiro/MG torna pública, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, do Decreto Municipal n.º 21/2024, e demais legislação aplicável.

DATA DE INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/08/2024

DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/08/2024 as 07h:59min.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 28/08/2024 às 08h:00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

ATO Nº 69/2024: Agente de Contratação. Katherine Camargos de Macedo.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – **www.licitardigital.com.br** Dispensa Eletrônica 06/2024, ou por meio eletrônico: e-mail (**licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br**).



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 06/2024

TIPO: MENOR PREÇO

1 OBJETO DA DISPENSA ELETRONICA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, REGULARIZAÇÃO, CADASTROS, TRANSMISSÕES, APOIO TÉCNICO E HUMANO NA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS JUNTO AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO-MG**, por dispensa de licitação, conforme cotação de preços.

1.2 A contratação ocorrerá de forma total e imediata, conforme previsto no do Anexo I (Termo de Referência).

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>).

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública,
- c) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- f) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
 - f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) Empresa cujo estatuto do contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- i) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br .

2.6 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3 INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Simplificado, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços com qualidade dentro do prazo de entrega ao Município de Novo Cruzeiro, visando a perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição quando for o caso.

3.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



autenticidade dos documentos apresentados.

e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

j) Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4 DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 A partir das **08h:00min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.1 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.8 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- 4.10.1 conter vícios insanáveis;
 - 4.10.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.11 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante Legal
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica-financeira para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Novo Cruzeiro para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, que deverá ser imediata, será emitida nota de empenho.

7 SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 21/2024 quais sejam:

7.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos.

7.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03(três) anos

7.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

7.1.4 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

7.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

7.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

7.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

7.1.8 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.1.9 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos

7.1.10 Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos

7.1.11 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03(três) anos

7.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

7.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

7.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos.

7.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6 Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7 A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua homologação.

8.8 Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico preliminar

ANEXO III – Declaração Unificada.

ANEXO IV - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.

ANEXO V – Modelo de Proposta

ANEXO VI - Minuta de Contrato

Novo Cruzeiro-Mg, 21 de agosto de 2024.

KATHERINE CAMARGOS DE MACEDO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 06/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de serviços de assessoria para elaboração de projetos, regularização, cadastros, transmissões, apoio técnico e humano na promoção e organização de feiras e eventos junto aos produtores da agricultura familiar, do Município de Novo Cruzeiro-MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como sendo de serviços de luxo.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são de natureza consultiva e operacional, requerendo conhecimento técnico especializado em áreas relacionadas à agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável.

1.5- Prazo de Vigência

1.5.1- O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2- O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- DA NATUREZA DO OBJETO

2.1- Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada: A classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

3- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços deverão incluir assistência na elaboração de projetos sustentáveis, apoio na regularização fundiária, facilitação dos processos de cadastro em sistemas oficiais e implementação de estratégias eficazes de comunicação e transmissão de informações.

5.2 Os serviços deverão estar direcionados para programas e ações públicas aplicáveis à agricultura familiar, abrangendo:

- a) Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
- b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.
- c) Programa Mais Alimentos – Pronaf.
- d) Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar – PGPAF.
- e) Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais.
- f) Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais.
- g) Plano Safra da Agricultura Familiar.
- h) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- i) Demais programas e ações existentes e que vierem a existir durante a vigência do contrato.

5.3 Os serviços deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação nacional aplicável, como as normativas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sem prejuízo das demais.

5.4 Quanto à assistência na elaboração de projetos sustentáveis, a contratada deverá:

- a) Ter conhecimento em práticas agrícolas modernas e sustentabilidade.
- b) Ter experiência comprovada na elaboração de projetos financeiros.
- c) Ter capacidade de alinhar projetos com políticas públicas e objetivos estratégicos.
- d) Entregar a documentação completa do projeto, incluindo planos, orçamentos e cronogramas.

5.5 Os projetos desenvolvidos deverão resultar em um aumento mensurável da produtividade agrícola ou na melhoria das condições de trabalho dos agricultores familiares.

5.6 Quanto ao apoio na regularização fundiária com vistas a garantir segurança jurídica e acesso a recursos, a contratada deverá:

- a) Ter expertise legal em questões fundiárias rurais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) Ter habilidade para navegar no processo burocrático de regularização.
- c) Realizar coordenação com órgãos governamentais e entidades reguladoras.
- d) Fornecer assistência contínua até a conclusão da regularização.
- e) Realização e atualização de cadastros de produtores e propriedades rurais em sistemas governamentais e bancos de dados específicos.
- f) Prestação de suporte técnico para implementação de boas práticas agrícolas, manejo sustentável e melhorias na produtividade.
- g) Realização de treinamentos e capacitações para produtores rurais, visando fortalecer suas habilidades gerenciais, técnicas e ambientais.
- h) Estabelecer parcerias com a secretaria estadual e municipal de agricultura para obter apoio técnico e financeiro para a execução dos projetos.
- i) Organizar e participar de feiras que promovem os produtos da agricultura familiar, proporcionando visibilidade e acesso a novos mercados.
- j) Participar de iniciativas que promovem o desenvolvimento sustentável das áreas rurais, integrando políticas de preservação ambiental e desenvolvimento econômico.

5.7 A contratada deverá fornecer um mapeamento completo das áreas a serem regularizadas, assistência jurídica para o processo de regularização e suporte na obtenção de documentos necessários.

5.8 Quanto à facilitação dos processos de cadastro em sistemas oficiais, a contratada deverá:

- a) Ter conhecimento dos sistemas de cadastro governamentais relevantes à agricultura familiar – Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), sem prejuízo dos demais.
- b) Ter capacidade de simplificar e explicar o processo de cadastro para os agricultores.
- c) Prestar assistência no preenchimento e submissão de formulários e documentação necessária.
- d) Verificar e acompanhar o status do cadastro até sua finalização.

5.9 Quanto às estratégias eficazes de comunicação e transmissão de informações entre agricultores e entidades de apoio, a contratada deverá:

- a) Ter experiência no desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação eficazes.
- b) Fazer uso de tecnologia para facilitar a transmissão de informações.
- c) Ter capacidade de superar barreiras linguísticas e técnicas.
- d) Criar materiais de comunicação claros e acessíveis.

Subcontratação

5.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Garantia da contratação

5.11 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 Início da execução do objeto: Em até 10 (dez) dias uteis após emissão de ordem de serviços.

6.2 A execução dos serviços se limitará à elaboração de projetos, condução de processos de regularização, realização de cadastros e implementação de estratégias de transmissão/comunicação, assim como todos os aspectos inerentes a cada um desses.

6.3 Os serviços serão executados em 4 (quatro) etapas:

6.3.1 1ª Etapa: Avaliação das condições atuais das entidades e dos produtores da agricultura familiar do município, identificando as principais necessidades e oportunidades, respeitando-se os limites de execução dos serviços mencionados no item 5.2.

6.3.2 2ª Etapa: Desenvolvimento de um plano de ação personalizado para cada entidade e produtor da agricultura familiar atendido, de acordo com as necessidades e oportunidades avaliadas durante a 1ª Etapa.

6.3.3 3ª Etapa: Execução das atividades planejadas na 2ª Etapa, com acompanhamento contínuo e ajustes conforme necessário.

6.3.4 4ª Etapa: Revisão dos serviços prestados e coleta de feedback dos agricultores familiares para avaliar a satisfação e o impacto dos serviços realizados.

Local da prestação dos serviços

6.4 Os serviços serão prestados nas zonas rurais do Município de Novo Cruzeiro-MG sendo Distrito de Lufa, Queixada e Novilhona.

Rotinas a serem cumpridas

6.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá realizar, no mínimo, 10 (dez) visitas técnicas por mês nas áreas rurais.

6.5.1 O período de duração de cada visita técnica deverá ser, no mínimo, de 01 (um) dia.

6.5.2 Durante o período mencionado nos subitens anteriores, a contratada deverá atender, no mínimo, 30 (trinta) entidades ou produtores da agricultura familiar mensalmente.

Materiais a serem disponibilizados

6.6 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.7 As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e demais funcionários, durante a estadia serão por conta da contratada.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.14 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e todos os registros formais da execução do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

7.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

8.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



proposta, devendo ser corrigido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao pagamento de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento

8.7.1.1 O pagamento será realizado mensalmente, após a entrega e aceitação dos serviços prestados no período e apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

8.7.1.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.7.1.3 Para fins de pagamento, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.2 O prazo de validade.

8.7.3 A data da emissão.

8.7.4 Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.7.5 O período respectivo de execução do contrato.

8.7.6 O valor a pagar.

8.7.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 A contratante realizará consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

8.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

9.3 - Exigências de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.3.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.3.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2- Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3- Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, REGULARIZAÇÃO, CADASTROS, TRANSMISSÕES, APOIO TÉCNICO E HUMANO NA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS JUNTO AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO-MG.</p> <p>OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR ASSISTÊNCIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, APOIO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, FACILITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CADASTRO EM SISTEMAS OFICIAIS E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS EFICAZES DE COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES.</p> <p>OS SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR DIRECIONADOS PARA PROGRAMAS E AÇÕES PÚBLICAS APLICÁVEIS À AGRICULTURA FAMILIAR, ABRANGENDO:</p> <p>k) PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA. l) PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF. m) PROGRAMA MAIS ALIMENTOS – PRONAF. n) PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PGPAF. o) PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA E ECONÔMICA DE MULHERES RURAIS. p) PROGRAMA QUINTAIS PRODUTIVOS PARA MULHERES RURAIS. q) PLANO SAFRA DA AGRICULTURA FAMILIAR. r) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.</p>	MÊS	05	R\$ 6.950,00	R\$ 34.750,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



<p>s) DEMAIS PROGRAMAS E AÇÕES EXISTENTES E QUE VIEREM A EXISTIR DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.</p> <p>OS SERVIÇOS DEVERÃO SEGUIR AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICÁVEL, COMO AS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA) E AS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS.</p> <p>QUANTO À ASSISTÊNCIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, A CONTRATADA DEVERÁ:</p> <p>e) TER CONHECIMENTO EM PRÁTICAS AGRÍCOLAS MODERNAS E SUSTENTABILIDADE.</p> <p>f) TER EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS FINANCIÁVEIS.</p> <p>g) TER CAPACIDADE DE ALINHAR PROJETOS COM POLÍTICAS PÚBLICAS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS.</p> <p>h) ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA DO PROJETO, INCLUINDO PLANOS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS.</p> <p>OS PROJETOS DESENVOLVIDOS DEVERÃO RESULTAR EM UM AUMENTO MENSURÁVEL DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA OU NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES.</p> <p>QUANTO AO APOIO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM VISTAS A GARANTIR SEGURANÇA JURÍDICA E ACESSO A RECURSOS, A CONTRATADA DEVERÁ:</p> <p>e) TER EXPERTISE LEGAL EM QUESTÕES FUNDIÁRIAS RURAIS.</p> <p>f) TER HABILIDADE PARA NAVEGAR NO PROCESSO BUROCRÁTICO DE REGULARIZAÇÃO.</p> <p>g) REALIZAR COORDENAÇÃO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES REGULADORAS.</p> <p>h) FORNECER ASSISTÊNCIA CONTÍNUA ATÉ A CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO.</p> <p>i) REALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS DE PRODUTORES E PROPRIEDADES RURAIS EM SISTEMAS GOVERNAMENTAIS E BANCOS DE DADOS ESPECÍFICOS.</p> <p>j) PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS, MANEJO SUSTENTÁVEL E MELHORIAS NA PRODUTIVIDADE.</p> <p>g) REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PARA PRODUTORES RURAIS, VISANDO FORTALECER SUAS HABILIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E AMBIENTAIS.</p> <p>h) ESTABELECE PARCERIAS COM A SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE AGRICULTURA PARA OBTER APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS.</p> <p>i) ORGANIZAR E PARTICIPAR DE FEIRAS QUE PROMOVEM OS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROPORCIONANDO VISIBILIDADE E ACESSO A NOVOS MERCADOS.</p> <p>j) PARTICIPAR DE INICIATIVAS QUE PROMOVEM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ÁREAS RURAIS, INTEGRANDO POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.</p> <p>k) A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER UM MAPEAMENTO COMPLETO DAS ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS, ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO E SUPORTE NA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.</p> <p>QUANTO À FACILITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CADASTRO EM SISTEMAS OFICIAIS, A CONTRATADA DEVERÁ:</p> <p>a) TER CONHECIMENTO DOS SISTEMAS DE CADASTRO GOVERNAMENTAIS RELEVANTES À AGRICULTURA FAMILIAR – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP), CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF), SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS.</p> <p>b) TER CAPACIDADE DE SIMPLIFICAR E EXPLICAR O PROCESSO DE CADASTRO PARA OS AGRICULTORES.</p> <p>c) PRESTAR ASSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.</p> <p>d) VERIFICAR E ACOMPANHAR O STATUS DO CADASTRO ATÉ SUA FINALIZAÇÃO.</p> <p>QUANTO ÀS ESTRATÉGIAS EFICAZES DE COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ENTRE AGRICULTORES E ENTIDADES DE APOIO, A CONTRATADA DEVERÁ:</p> <p>a) TER EXPERIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO EFICAZES.</p> <p>b) FAZER USO DE TECNOLOGIA PARA FACILITAR A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES.</p> <p>c) TER CAPACIDADE DE SUPERAR BARREIRAS LINGÜÍSTICAS E TÉCNICAS.</p> <p>d) MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO CLAROS E ACESSÍVEIS.</p> <p>NÃO É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.</p> <p>A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SE LIMITARÁ À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO, REALIZAÇÃO DE CADASTROS E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE TRANSMISSÃO/COMUNICAÇÃO, ASSIM COMO TODOS OS ASPECTOS INERENTES A CADA UM DESSES.</p> <p>OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS EM 4 (QUATRO) ETAPAS:</p> <p>9.1.1 1ª ETAPA: AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES ATUAIS DAS ENTIDADES E DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO, IDENTIFICANDO AS PRINCIPAIS NECESSIDADES E OPORTUNIDADES, RESPEITANDO-SE OS LIMITES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ITEM 5.2.</p> <p>9.1.2 2ª ETAPA: DESENVOLVIMENTO DE UM PLANO DE AÇÃO PERSONALIZADO PARA CADA ENTIDADE E PRODUTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENDIDO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E OPORTUNIDADES AVALIADAS DURANTE A 1ª ETAPA.</p> <p>9.1.3 3ª ETAPA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS NA 2ª ETAPA, COM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO E AJUSTES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>9.1.4 4ª ETAPA: REVISÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E COLETA DE FEEDBACK DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARA AVALIAR A SATISFAÇÃO E O IMPACTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.</p>				
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



	<p>OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO-MG SENDO DISTRITO DE LUFA, QUEIXADA E NOVILHONA.</p> <p>PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) VISITAS TÉCNICAS POR MÊS NAS ÁREAS RURAIS. O PERÍODO DE DURAÇÃO DE CADA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER, NO MÍNIMO, DE 01 (UM) DIA. A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) ENTIDADES OU PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR MENSALMENTE.</p> <p>PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS, PROMOVENDO SUA SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. AS DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS, DURANTE A ESTADIA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p>				
--	--	--	--	--	--

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela dotação:

➤ 09.01.01 20.122.0002.2098 33903900 FOTE: 15000000 FICHA: 747 - Manut. Ativ.

Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico.

Novo Cruzeiro – MG, 13 de agosto de 2024.

Edson Arantes Pirchiner Rosa

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 06/2024

I. Descrição da necessidade da contratação

A agricultura familiar constitui uma base crucial para a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico sustentável. No entanto, os produtores e entidades que compõem esse setor enfrentam uma série de desafios interconectados que comprometem sua eficiência e viabilidade a longo prazo. Um dos principais obstáculos é o acesso limitado a recursos essenciais, como financiamento, tecnologia e educação, que são fundamentais para aprimorar a produção e promover práticas sustentáveis. Além disso, a complexidade das regulamentações legais e a falta de clareza na titularidade das terras (muitas sem regularização), criam barreiras significativas ao investimento e ao acesso a créditos vitais para o crescimento e a inovação no setor.

A burocracia excessiva nos processos de cadastro em sistemas oficiais representam outro impedimento, limitando o acesso dos produtores a programas de apoio governamentais que poderiam facilitar a superação desses desafios. Adicionalmente, a comunicação eficaz entre os produtores e as entidades de apoio é frequentemente dificultada por infraestrutura inadequada, falta de conhecimento técnico e barreiras linguísticas, o que impede a disseminação de informações cruciais e o aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento.

Os interessados na resolução desses problemas incluem os próprios produtores da agricultura familiar, que buscam melhorar suas condições de produção e sustentabilidade, entidades governamentais responsáveis por políticas de desenvolvimento rural, instituições financeiras que podem oferecer crédito, investimento e organizações educacionais e de pesquisa que fornecem conhecimento técnico e inovações para o setor.

Resolver esses problemas é de interesse público, pois promove a segurança alimentar ao garantir o fornecimento de alimentos saudáveis e acessíveis, estimula o desenvolvimento sustentável ao apoiar práticas agrícolas que respeitam o meio ambiente e fortalece a economia local ao aumentar a produtividade e a renda dos produtores rurais. Os resultados esperados com a resolução desses problemas incluem o aumento da eficiência produtiva, a sustentabilidade dos recursos naturais, o fortalecimento econômico dos produtores e a inclusão mais ampla em programas governamentais de apoio à agricultura familiar.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

O Órgão Responsável ainda não dispõe, na forma de regulamento, de Plano de Contratações Anual.

III. Levantamento de mercado

Inicialmente, a seguinte justificativa visa esclarecer a lógica adotada na reorganização dos elementos deste Estudo Técnico Preliminar para o planejamento da contratação.

Conforme o Art. 18., § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o elemento “III” de um ETP deve ser “Requisitos da contratação”. Este elemento é essencial para definir as especificações necessárias ao objeto a ser contratado, garantindo que este atenda adequadamente à necessidade identificada. No entanto, os elementos “I” e “II” de um ETP, que tratam da “Descrição da necessidade da contratação” e da “Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual”, respectivamente, não detalham o objeto de contratação, mas sim o contexto e a justificativa para a necessidade da contratação.

A reorganização adotada aqui coloca o elemento “V” - “Levantamento de mercado” - antes dos “Requisitos da contratação”, pois a análise de mercado é fundamental para compreender as soluções disponíveis e suas viabilidades técnicas e econômicas, o que, por sua vez, informa e refina os requisitos do objeto a ser contratado. Essa abordagem permite que a Administração identifique as melhores práticas e tecnologias antes de definir os requisitos específicos, assegurando uma contratação mais alinhada com as inovações do mercado e com o potencial de atender de forma mais eficiente e econômica às necessidades públicas.

Logo, a mudança na ordem dos elementos não compromete os princípios de transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa. Pelo contrário, ela reflete uma estratégia deliberada para melhorar a qualidade do planejamento da contratação, assegurando que todas as decisões sejam baseadas em informações atualizadas e completas do mercado. Apesar da mudança na ordem dos elementos, a documentação deste ETP continuará a ser detalhada e acessível, garantindo a transparência e permitindo uma análise crítica por parte de todos os interessados.

Em resumo, esta justificativa visa assegurar que a reorganização dos elementos seja compreendida e justificada de acordo com as diretrizes legais e as melhores práticas de planejamento de contratações públicas, demonstrando que a diferente ordem dos elementos deste ETP, para refletir uma lógica particular no processo de planejamento da contratação, é uma abordagem estratégica.

Sendo assim, o levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar soluções



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



que pudessem atender às necessidades complexas da agricultura familiar. Durante o processo, várias opções foram consideradas, incluindo tecnologias inovadoras, práticas sustentáveis e programas de apoio governamental. Apesar da diversidade de soluções encontradas, os Serviços de Assessoria para Elaboração de Projetos, Regularização, Cadastros e Transmissões emergiram como a única solução viável, destacando-se por sua abordagem integrada capaz de resolver os desafios de maneira holística.

A análise de custo-benefício dos Serviços de Assessoria revelou que, apesar de um investimento inicial potencialmente maior, os benefícios a longo prazo superam significativamente os custos. A solução não apenas resolve os problemas atuais, mas também equipa a agricultura familiar com as ferramentas necessárias para o desenvolvimento sustentável e a resiliência futura. Em comparação com outras soluções, os Serviços de Assessoria oferecem um retorno sobre o investimento mais substancial e duradouro.

Foi considerado que a implementação dos Serviços de Assessoria poderia introduzir riscos adicionais ou exigir gastos excessivos com manutenção e operação a longo prazo. No entanto, a análise indicou que a flexibilidade e adaptabilidade dos serviços são suficientes para mitigar tais riscos. Além disso, a solução é escalável e sustentável, garantindo que os benefícios superem quaisquer custos adicionais ou complicações potenciais, sem criar obstáculos maiores do que os problemas que visam resolver.

Razões Técnicas e Econômicas para a Escolha da Solução:

- **Técnicas:** Os Serviços de Assessoria foram meticulosamente avaliados por sua capacidade de fornecer uma resposta abrangente e integrada aos desafios multifacetados do setor. A adequação técnica é evidenciada pela habilidade em abordar simultaneamente questões de acesso a recursos, regularização fundiária, eficiência burocrática e comunicação efetiva. A flexibilidade e adaptabilidade dos serviços garantem que eles possam ser personalizados para atender às necessidades específicas de diferentes comunidades agrícolas, proporcionando uma solução escalável e sustentável.

- **Econômicas:** A análise econômica confirmou que o retorno sobre o investimento dos Serviços de Assessoria é significativamente maior quando comparado com outras opções. Os benefícios a longo prazo justificam o custo dos serviços. Além disso, a solução escolhida não cria novos gargalos ou problemas que superem os desafios existentes, assegurando que os custos de manutenção e operação sejam gerenciáveis e proporcionais aos benefícios obtidos.

Portanto, os Serviços de Assessoria representam a única opção disponível no mercado capaz de se alinhar com os objetivos estratégicos da Administração Pública e com o interesse público, promovendo o uso responsável e eficiente dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



IV. Requisitos da contratação

a. Requisitos do objeto da contratação

• Os seguintes requisitos foram cuidadosamente definidos para garantir que a contratação dos Serviços de Assessoria atenda adequadamente à necessidade que originou a contratação, proporcionando valor e benefícios significativos para a agricultura familiar e para a Administração Pública:

• Os Serviços de Assessoria deverão incluir assistência na elaboração de projetos sustentáveis, apoio na regularização fundiária, facilitação dos processos de cadastro em sistemas oficiais e estratégias eficazes de comunicação e transmissão de informações.

• Os padrões de qualidade para os serviços prestados deverão estar em conformidade com as melhores práticas do setor e alinhados com as expectativas dos usuários finais da solução com vistas a garantir que os serviços atendam aos níveis de qualidade exigidos para uma implementação bem-sucedida e resultados duradouros.

• A solução contratada deverá cumprir todos os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, garantindo a conformidade com a legislação vigente. Isso inclui, mas não se limita a leis de trabalho, segurança, meio ambiente e qualquer outra legislação específica ao setor da agricultura familiar.

• O fornecedor dos serviços deverá demonstrar sua capacidade técnica para cumprir os requisitos do contrato através de atestado de suas experiências anteriores, qualificações da equipe e histórico de projetos similares bem-sucedidos.

b. Requisitos do processo de contratação

• Adoção do Procedimento de Dispensa de Licitação: O valor total estimado da contratação se enquadra no previsto no Art. 75., Inciso II da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Sendo assim, ainda que seja viável a competição, os custos (incluindo o tempo empregado) para a realização de um procedimento licitatório não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos, o que justifica a adoção do procedimento de dispensa de licitação.

V. Estimativa das quantidades da contratação

Para a estimativa das quantidades da contratação de Serviços de Assessoria considerou-se uma combinação de dados históricos, projeções futuras e as necessidades expressas pela comunidade da agricultura familiar. Além disso, ponderou-se o número de deslocamentos a zona rural, incluindo a duração, e a frequência e duração das visitas técnicas que a equipe de assessoria realizará no município para acompanhamento presencial e suporte técnico.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



VI. Estimativa do valor da contratação

Para estimativa do valor da contratação foram utilizadas a seleção dos fornecedores para a cotação direta que foi feita por um sorteio aleatório entre os fornecedores cadastrados na Administração. Este método será adotado para garantir a isonomia, a imparcialidade e a transparência do processo, em alinhamento com os princípios que regem a Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, REGULARIZAÇÃO, CADASTROS, TRANSMISSÕES, APOIO TÉCNICO E HUMANO NA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS JUNTO AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO-MG.</p> <p>OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR ASSISTÊNCIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, APOIO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, FACILITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CADASTRO EM SISTEMAS OFICIAIS E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS EFICAZES DE COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES.</p> <p>OS SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR DIRECIONADOS PARA PROGRAMAS E AÇÕES PÚBLICAS APLICÁVEIS À AGRICULTURA FAMILIAR, ABRANGENDO:</p> <p>t) PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA. u) PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF. v) PROGRAMA MAIS ALIMENTOS – PRONAF. w) PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PGPAF. x) PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA E ECONÔMICA DE MULHERES RURAIS. y) PROGRAMA QUINTAIS PRODUTIVOS PARA MULHERES RURAIS. z) PLANO SAFRA DA AGRICULTURA FAMILIAR. aa) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. bb) DEMAIS PROGRAMAS E AÇÕES EXISTENTES E QUE VIEREM A EXISTIR DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.</p> <p>OS SERVIÇOS DEVERÃO SEGUIR AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICÁVEL, COMO AS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA) E AS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS.</p> <p>QUANTO À ASSISTÊNCIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, A CONTRATADA DEVERÁ:</p> <p>i) TER CONHECIMENTO EM PRÁTICAS AGRÍCOLAS MODERNAS E SUSTENTABILIDADE. j) TER EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS FINACIÁVEIS. k) TER CAPACIDADE DE ALINHAR PROJETOS COM POLÍTICAS PÚBLICAS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS. l) ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA DO PROJETO, INCLUINDO PLANOS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS.</p> <p>OS PROJETOS DESENVOLVIDOS DEVERÃO RESULTAR EM UM AUMENTO MENSURÁVEL DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA OU NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES.</p> <p>QUANTO AO APOIO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM VISTAS A GARANTIR SEGURANÇA JURÍDICA E ACESSO A RECURSOS, A CONTRATADA DEVERÁ:</p> <p>k) TER EXPERTISE LEGAL EM QUESTÕES FUNDIÁRIAS RURAIS. l) TER HABILIDADE PARA NAVEGAR NO PROCESSO BUROCRÁTICO DE REGULARIZAÇÃO. m) REALIZAR COORDENAÇÃO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES REGULADORAS. n) FORNECER ASSISTÊNCIA CONTÍNUA ATÉ A CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO. o) REALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS DE PRODUTORES E PROPRIEDADES RURAIS EM SISTEMAS GOVERNAMENTAIS E BANCOS DE DADOS ESPECÍFICOS. p) PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS, MANEJO SUSTENTÁVEL E MELHORIAS NA PRODUTIVIDADE. g) REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PARA PRODUTORES RURAIS, VISANDO FORTALECER SUAS HABILIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E AMBIENTAIS. i) ESTABELECE PARCERIAS COM A SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE AGRICULTURA PARA OBTER APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS. j) ORGANIZAR E PARTICIPAR DE FEIRAS QUE PROMOVEM OS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROPORCIONANDO VISIBILIDADE E ACESSO A NOVOS MERCADOS. l) PARTICIPAR DE INICIATIVAS QUE PROMOVEM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ÁREAS RURAIS, INTEGRANDO POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.</p>	MÊS	05	R\$ 6.950,00	R\$ 34.750,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



<p>m) A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER UM MAPEAMENTO COMPLETO DAS ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS, ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO E SUPORTE NA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.</p> <p>QUANTO À FACILITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CADASTRO EM SISTEMAS OFICIAIS, A CONTRATADA DEVERÁ:</p> <p>e) TER CONHECIMENTO DOS SISTEMAS DE CADASTRO GOVERNAMENTAIS RELEVANTES À AGRICULTURA FAMILIAR – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP), CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF), SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS.</p> <p>f) TER CAPACIDADE DE SIMPLIFICAR E EXPLICAR O PROCESSO DE CADASTRO PARA OS AGRICULTORES.</p> <p>g) PRESTAR ASSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.</p> <p>h) VERIFICAR E ACOMPANHAR O STATUS DO CADASTRO ATÉ SUA FINALIZAÇÃO.</p> <p>QUANTO ÀS ESTRATÉGIAS EFICAZES DE COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ENTRE AGRICULTORES E ENTIDADES DE APOIO, A CONTRATADA DEVERÁ:</p> <p>e) TER EXPERIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO EFICAZES.</p> <p>f) FAZER USO DE TECNOLOGIA PARA FACILITAR A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES.</p> <p>g) TER CAPACIDADE DE SUPERAR BARREIRAS LINGUÍSTICAS E TÉCNICAS.</p> <p>h) MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO CLAROS E ACESSÍVEIS.</p> <p>NÃO É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.</p> <p>A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SE LIMITARÁ À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO, REALIZAÇÃO DE CADASTROS E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE TRANSMISSÃO/COMUNICAÇÃO, ASSIM COMO TODOS OS ASPECTOS INERENTES A CADA UM DESSES.</p> <p>OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS EM 4 (QUATRO) ETAPAS:</p> <p>9.1.5 1ª ETAPA: AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES ATUAIS DAS ENTIDADES E DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO, IDENTIFICANDO AS PRINCIPAIS NECESSIDADES E OPORTUNIDADES, RESPEITANDO-SE OS LIMITES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ITEM 5.2.</p> <p>9.1.6 2ª ETAPA: DESENVOLVIMENTO DE UM PLANO DE AÇÃO PERSONALIZADO PARA CADA ENTIDADE E PRODUTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENDIDO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E OPORTUNIDADES AVALIADAS DURANTE A 1ª ETAPA.</p> <p>9.1.7 3ª ETAPA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS NA 2ª ETAPA, COM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO E AJUSTES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>9.1.8 4ª ETAPA: REVISÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E COLETA DE FEEDBACK DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARA AVALIAR A SATISFAÇÃO E O IMPACTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.</p> <p>OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO-MG SENDO DISTRITO DE LUFA, QUEIXADA E NOVILHONA.</p> <p>PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) VISITAS TÉCNICAS POR MÊS NAS ÁREAS RURAIS. O PERÍODO DE DURAÇÃO DE CADA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER, NO MÍNIMO, DE 01 (UM) DIA. A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) ENTIDADES OU PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR MENSALMENTE.</p> <p>PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS, PROMOVENDO SUA SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. AS DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS, DURANTE A ESTADIA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p>				
---	--	--	--	--

VII. Descrição da solução como um todo

Os Serviços de Assessoria representam uma solução abrangente e integrada, projetada para resolver os desafios enfrentados pela agricultura familiar de forma eficiente e sustentável. Esta solução foi escolhida por sua capacidade de gerar resultados significativos, melhorando a produtividade, a sustentabilidade e a resiliência do setor.

Componentes da solução:

- **Elaboração de Projetos:** Serviços especializados para desenvolver projetos sustentáveis e viáveis, que atendam às demandas específicas da agricultura familiar e estejam alinhados com as políticas públicas vigentes.
- **Regularização Fundiária:** Assistência técnica e jurídica para regularizar a situação fundiária, essencial para o acesso a créditos e investimentos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- Cadastros: Facilitação dos processos de cadastro em sistemas oficiais, reduzindo a burocracia e permitindo o acesso a programas de apoio governamentais.
- Transmissões e Comunicação: Estratégias e ferramentas para melhorar a comunicação e a disseminação de informações, superando barreiras linguísticas e técnicas.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Embora o parcelamento possa ampliar a competição e potencialmente reduzir custos por meio da participação de mais licitantes, neste caso específico, a divisão dos serviços em lotes autônomos (Elaboração de Projetos, Regularização Fundiária, Cadastros e Transmissões e Comunicação) poderia resultar em perda de economia de escala, aumento dos custos globais da contratação e complexidade administrativa adicional. Além disso, a fragmentação da responsabilidade técnica e a dificuldade de padronização dos serviços prestados poderiam comprometer a qualidade e a eficácia da solução final.

Considerando esses fatores, o parcelamento dos serviços não é viável. A contratação integrada é vista como mais vantajosa, pois promove a uniformidade e a qualidade do serviço, facilita a gestão contratual e assegura a responsabilidade técnica única, que é essencial para o sucesso da solução. A abordagem unificada garante que todos os componentes da solução sejam alinhados e que a execução seja harmoniosa, maximizando o valor para a Administração Pública e para os beneficiários dos serviços.

Portanto, a recomendação final é pela contratação única dos Serviços de Assessoria, reforçando a lógica e os benefícios desta decisão, com o objetivo de alcançar os melhores resultados possíveis para a agricultura familiar e para a eficiência da gestão pública.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação dos Serviços de Assessoria é uma iniciativa estratégica que visa atender às necessidades críticas da agricultura familiar. Cada componente da solução desempenha um papel vital na realização dos resultados pretendidos, garantindo economicidade e otimização dos recursos.

- Elaboração de Projetos: A assistência na elaboração de projetos sustentáveis permitirá que os agricultores familiares desenvolvam iniciativas que estejam alinhadas com as melhores práticas agrícolas e com as políticas públicas. Isso resultará em projetos mais eficazes, com maior probabilidade de sucesso e financiamento, contribuindo para a viabilidade econômica e a sustentabilidade a longo prazo.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- **Regularização:** A regularização fundiária é fundamental para proporcionar segurança jurídica aos agricultores, permitindo-lhes acessar créditos e investimentos. Isso irá melhorar a estabilidade econômica e permitir que os agricultores invistam em melhorias, aumentando a produtividade e a renda.
- **Cadastros:** Facilitar os processos de cadastro em sistemas oficiais reduzirá a burocracia e permitirá que os agricultores familiares acessem mais facilmente os programas de apoio governamentais. Isso irá melhorar o aproveitamento dos recursos disponíveis e aumentar a eficiência operacional.
- **Transmissões e Comunicação:** Melhorar a comunicação e a transmissão de informações é crucial para garantir que os agricultores estejam bem-informados e possam adotar novas tecnologias e práticas. Isso irá aumentar a resiliência do setor, promover a inovação e garantir que os agricultores possam responder rapidamente às mudanças do mercado e do clima.

Em resumo, os Serviços de Assessoria criarão um ambiente propício ao crescimento e à inovação na agricultura familiar. A expectativa é que a contratação resulte em uma produção agrícola mais eficiente e sustentável, com benefícios diretos para os agricultores em termos de aumento de renda, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da economia local.

X. Providências a serem adotadas pela Administração

Antes de iniciar a execução do contrato para a prestação dos Serviços de Assessoria, a Administração deve garantir que o processo ocorra de maneira eficiente e conforme o planejado. Para isso, seguem providências que, se necessárias ao caso concreto, deverão ser adotadas:

- **Treinamento Específico:** Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato devem ser submetidos a treinamentos específicos para aprimorar suas habilidades em gestão contratual e fiscalização, assegurando que estejam plenamente capacitados para lidar com as responsabilidades que lhes serão atribuídas.
- **Definição de Procedimentos:** Devem ser definidos procedimentos claros e detalhados para a fiscalização do contrato.

As providências descritas são essenciais para a preparação da Administração para a execução contratual dos Serviços de Assessoria. Ao finalizar as ações necessárias antes do início da execução do contrato, a Administração garantirá que o processo de contratação dos serviços ocorra de forma organizada, transparente e eficiente, alinhada com os objetivos estratégicos de desenvolvimento da agricultura familiar e fortalecimento da economia rural.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Após uma análise criteriosa, foi constatado que não existem contratações correlatas ou interdependentes que tenham influência direta sobre a contratação dos Serviços de Assessoria para Elaboração de Projetos, Regularização, Cadastros e Transmissões. Esta constatação é baseada na singularidade dos serviços requeridos e na ausência de projetos similares ou complementares dentro do escopo de planejamento atual da Administração Pública.

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O compromisso com o desenvolvimento sustentável é um pilar central na aplicação da Lei 14.133/2021 e um objetivo primordial do processo licitatório. A sustentabilidade é multifacetada, abrangendo dimensões econômicas, sociais e ambientais. Nesta seção XII, a ênfase recai sobre a dimensão ambiental, onde são descritos os possíveis impactos ambientais dos Serviços de Assessoria e as medidas para minimizá-los.

- Fase de Planejamento: Durante a fase de planejamento, o impacto ambiental é relativamente baixo, mas é essencial estabelecer práticas sustentáveis desde o início. Isso inclui a seleção de tecnologias digitais para minimizar o uso de papel e a escolha de locais de reuniões que reduzam a necessidade de viagens, diminuindo assim a emissão de gases de efeito estufa.

- Fase de Execução: A execução dos Serviços de Assessoria pode ter um impacto ambiental mais significativo, dependendo das atividades envolvidas. Como os serviços incluem visitas a locais remotos, o transporte pode contribuir para as emissões de carbono. Neste caso, medidas como a otimização de rotas e o uso de veículos eficientes em combustível podem ajudar a reduzir a pegada ecológica.

- Fase Pós-Execução: Após a execução dos serviços, o foco deve estar na sustentabilidade a longo prazo das práticas implementadas. Isso envolve o monitoramento contínuo dos projetos desenvolvidos para garantir que eles continuem a operar de maneira ambientalmente responsável. Além disso, qualquer material ou equipamento utilizado durante os serviços e sem aplicação posterior deve ser reciclado ou descartado de forma adequada, seguindo os princípios da logística reversa.

Ao considerar esses aspectos em todas as fases do ciclo de vida dos Serviços de Assessoria, é possível não apenas cumprir com as regulamentações ambientais, mas também promover uma abordagem mais sustentável que beneficie o meio ambiente e a sociedade como um todo.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



XIII. Posicionamento conclusivo

Considerando a necessidade de um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação dos Serviços de Assessoria para Elaboração de Projetos, Regularização, Cadastros e Transmissões, apoio técnico e humano na promoção e organização de feiras e eventos junto aos produtores da agricultura familiar a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar indica que a contratação é viável tanto técnica quanto economicamente. A solução proposta atende de forma eficaz às necessidades da agricultura familiar, promovendo melhorias significativas na eficiência e sustentabilidade das práticas agrícolas.

A viabilidade técnica foi estabelecida através de uma avaliação detalhada que confirmou a capacidade dos serviços de atenderem às demandas específicas do setor, enquanto a viabilidade econômica foi demonstrada pela relação custo-benefício favorável, sugerindo que os benefícios esperados superam os custos associados. Além disso, a solução proposta está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável, oferecendo um retorno positivo sobre o investimento e contribuindo para o bem-estar social e econômico da comunidade.

Diante dessas constatações, recomenda-se o prosseguimento com as etapas subsequentes de planejamento da contratação. Esta recomendação é feita antes de quaisquer investimentos significativos, assegurando que a Administração Pública proceda com prudência e responsabilidade fiscal.

Portanto, conclui-se que a contratação dos Serviços de Assessoria é apropriada e deve ser levada adiante, reforçando o compromisso da Administração Pública em atender às necessidades públicas de maneira eficiente e efetiva.

Novo Cruzeiro, 13 de agosto de 2024.

Edson Arantes Pirchiner Rosa
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 06/2024

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 06/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº

_____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável**

pela assinatura do Contrato.

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais.

_____ de 2024.
Local e Data

..... – CNPJ:

..... CPF:

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 06/2024

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº 06/2024

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____ de _____ de 2024.

..... – CNPJ:

..... CPF:

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 06/2024

Ao Agente de contratação e equipe de apoio do Município de Novo Cruzeiro – MG.
Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº 06/2024

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- ▶ RAZÃO SOCIAL:
- ▶ CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- ▶ REPRESENTANTE E CARGO:
- ▶ CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ▶ ENDEREÇO E TELEFONE:
- ▶ EMAIL:
- ▶ AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, REGULARIZAÇÃO, CADASTROS, TRANSMISSÕES, APOIO TÉCNICO E HUMANO NA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS JUNTO AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO-MG.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCR	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

- Prazo de entrega:
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos serviços.

Local, _____ de _____ de 2024.

..... – CNPJ:

..... CPF:

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO VI – MINUTA DO CONTATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 06/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

CONTRATO Nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, [XXXXXXXXXX], CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

PARTES:

CONTRATANTE:

O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº172 – centro, CEP. 39820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretária Municipal de Administração a Senhor **Edson Arantes Pirchiner Rosa**, portador do CPF/MF número 386.800.846-20 e RG nº M – 1.688.396– SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **prestação de serviços de assessoria para elaboração de projetos, regularização, cadastros e transmissões, destinados a atender às necessidades das entidades e dos produtores da agricultura familiar** por dispensa de licitação, conforme Proposta Comercial.

1.2 A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do aviso de dispensa e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DESCRIÇÃO

2.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

2.2 O valor global do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxx), em conformidade com a tabela descritiva abaixo:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da aquisição/prestação de serviços contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, que será responsável por assegurar a conformidade da entrega com os termos contratuais e padrões de qualidade. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção do bem.

3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos e Decreto Municipal nº 58/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para a execução adequada da aquisição/prestação de serviços pela CONTRATADA.

b) Realizar os pagamentos acordados nos prazos e condições estabelecidos.

c) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou inadequações na prestação dos serviços.

d) Assegurar a conformidade com as disposições relevantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) O Contratante realizará o pagamento de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

Os pagamentos serão efetuados de forma pontual e conforme os marcos e condições previamente acordados.

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os materiais/prestar todos os serviços contratados de acordo com os termos do contrato e com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.

b) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



c) Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.

e) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de dispensa de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos ocasionados pela prestação de serviços.

g) Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

j) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Novo Cruzeiro ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

k) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

l) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas correrão pela dotação orçamentária

- 09.01.01 20.122.0002.2098 33903900 FOTE: 15000000 FICHA: 747 - Manut. Ativ. Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024 e a partir da data de sua assinatura do mesmo.

6.2- O prazo de entrega será de mínimo de 10 (dez) dias a contar de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Condições de rescisão contratual, incluindo inadimplência e interesse público, conforme



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Sanções para inexecução ou execução inadequada do contrato, referenciando as penalidades conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Publicação do extrato do contrato conforme exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Novo Cruzeiro/MG, para solucionar quaisquer dúvidas ou litígios.

.....de2024.

Edson Arantes Pirchiner Rosa
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

..... – CNPJ:

..... CPF: – Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas: 1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024

O Município de Novo Cruzeiro/MG, através de sua Agnete de Contratação e equipe de apoio, torna público que fará realizar, às **08h00min** do dia **28 de Agosto de 2024**, licitação pública, na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICO) Nº 06/2024** para o (a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, REGULARIZAÇÃO, CADASTROS, TRANSMISSÕES, APOIO TÉCNICO E HUMANO NA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS JUNTO AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO-MG.**

Os interessados poderão adquirir cópia do instrumento somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://novocruzeiro.mg.gov.br/>.

Os documentos de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação.

As informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Agente de contratação e equipe de apoio, nos dias úteis, das 07h:00 min às 12h:00min ou pelo telefone (33) 3533 - 1200 e e-mail: licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Novo Cruzeiro, 22 de agosto de 2024.

Katherine Camargos de Macedo
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento foi publicado no Diário Oficial do Município de Novo Cruzeiro – MG, endereço eletrônico <http://novocruzeiro.mg.gov.br/>.

Novo Cruzeiro, 22 de agosto de 2024.

Katherine Camargos de Macedo
Agente de Contratação